



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/05/07

Roberta Régis
FUNCIONÁRIO

DATA 08/08/68

PROJETO DE LEI Nº 109/68

ASSUNTO Regulamenta a colocação de denominações

nas ruas, praças, bairros e avenidas de
Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR: Seridiano Montenegro

LEI Nº 3597 DE 17/09/68

DIOM Nº 4010 DE 18/09/68

ARQUIVO _____



NMS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3597 DE 17

DE Setembro DE 1968.

Regulamenta a colocação de denominação nas ruas, praças, bairros e avenidas de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI

Art. 1º - Não serão passíveis de modificação as denominações de bairros, ruas, praças e avenidas, que constituam tradição ou o patrimônio histórico do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Os nomes de vultos célebres e de personalidades que realizaram trabalho relevante em favor do Município, do Estado ou da União, poderão figurar nas praças, ruas, bairros e avenidas com denominação ou naquelas que não se encontram na posição de artigo anterior.


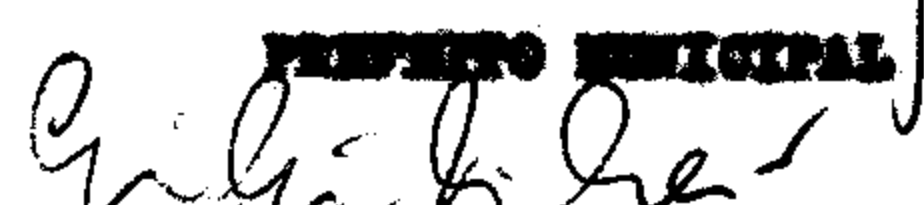
Parágrafo Único: Também será permitida dar a ruas, praças, bairros e avenidas nomes de vultos célebres ou de benfeitores do Município, do Estado e da União, na forma do Artigo 2º, após um ano de seu falecimento.

Art. 3º - É vedado permutar nomes de ruas e avenidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de Setembro de 1968.

Tembo


José Valtor Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Sessão

Em 22 de Agosto de 1968

[Assinatura]
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI 109 /68

A Comissar Diretor
[Assinatura]
8-8-68

Regulamenta a colocação de denominação nas ruas, praças, bairros e avenidas / de Fortaleza e dá outras providências.

~~Aprovado em 2ª Sessão~~
~~Em 22 de Agosto de 1968~~
~~[Assinatura]~~

ARTIGO 1º:

Não serão passíveis de modificação as denominações de bairros, ruas, praças e avenidas, que constituam tradição ou o patrimônio histórico do Município de Fortaleza.

ARTIGO 2º:

Os nomes de vultos célebres e de personalidades que realizaram trabalho relevante em favor do Município, do Estado ou da União, poderão figurar nas praças, ruas, bairros e / Avenidas sem denominação ou naquelas que não se encontrem / na proibição do artigo anterior.

Parágrafo Único:

Somente será permitido dar a ruas, praças, bairros e avenidas nomes de vultos célebres ou ^{de} benfeitores do Município, do Estado e da União, na forma do Artigo 2º, após um ano de seu falecimento.

A Comissão de Redação Final

Em 22 de Agosto de 1968

ARTIGO 3º:

É vedado permutar nomes de ruas e avenidas.

ARTIGO 4º:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Agosto de 1.968

[Assinatura]
Seridião Montenegro - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C O M I S S Ã O D I R E T O R A



PARECER Nº 70 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 109/68

Dispensado de impressão e intercurso

Em 20 de P / 1968

[Signature]
PRESIDENTE

O vereador Serúdião Montenegro apresentou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "regulamenta a colocação de denominação nas ruas, praças, bairros e avenidas de Fortaleza e dá outras providências".

É dos mais justos e oportunos o objetivo da medida pleiteada. Na verdade, a modificação das denominações de bairros, ruas, praças e avenidas, que constituam tradição ou patrimônio histórico de município de Fortaleza, deve ser evitada.

Esta Comissão concorda plenamente, que somente poderão figurar nas praças, ruas, bairros e avenidas, os nomes de vultos célebres e de personalidades que realizaram trabalho relevante em favor do Município, como disciplina o projeto em tela.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de agosto de 1968.

[Signature]
[Signature]

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/68:

Approvada.

Pro. Res. de Sen. Sardent
Rm 5-9-68

Regulamenta a colocação de denominação nas ruas, praças, bairros e avenidas de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ARTIGO 1º:

Não serão passíveis de modificação as denominações de bairros, ruas, praças e avenidas, que constituam tradição ou o patrimônio histórico do Município de Fortaleza.

ARTIGO 2º:

Os nomes de vultos célebres e de personalidades que realizaram trabalho relevante em favor do Município, do Estado ou da União, poderão figurar nas praças, ruas, bairros e Avenidas sem denominação ou naquelas que não se encontrem na proibição do artigo anterior.

Parágrafo Único:

Somente será permitido dar a ruas, praças, bairros e avenidas nomes de vultos célebres ou de benfeitores do Município, do Estado e da União, na forma do Artigo 2º, após um ano de seu falecimento.

ARTIGO 3º:

É vedado permutar nomes de ruas e avenidas.

ARTIGO 4º:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de setembro de 1968.

José Batista Pacheco

PRESIDENTE

Nezilda Salgado Santiago

RELATOR

Paulo Nunes

660 Kyrtes Campos

C M F

SQJ/MM

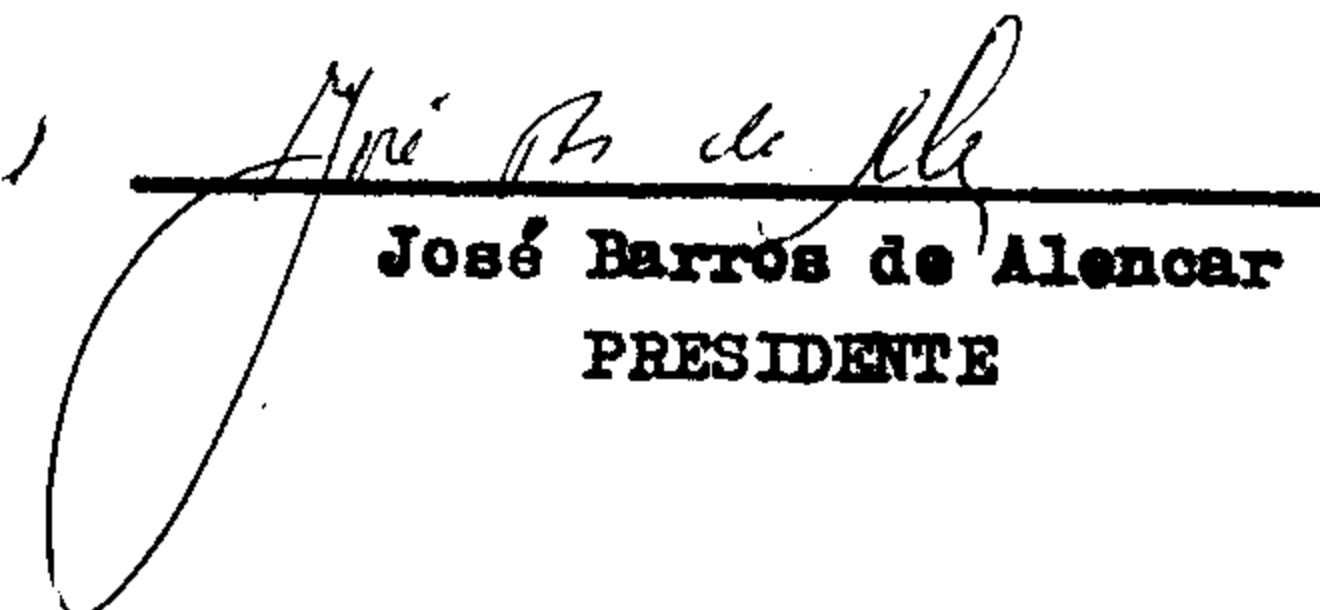
Of. nº 1 561/68

Fortaleza, 6 de setembro de 1 968

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1 948, combinado com o artigo / 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que regulamenta a colocação de denominação nas ruas, praças, bairros e avenidas de Fortaleza e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos do maior apreço.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA